

Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

### CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º38/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2025 INEXIGIBILIDADE N.º 012/2025

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE DORES DO INDAIÁ-MG, CNPJ Nº18.301.010/0001-22, com sede na Praça do Rosário, n.º268, Bairro Rosário, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. ALEXANDRO COÊLHO FERREIRA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado: SAFRA PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA, CNPJ: 08.021.788/0001-24, com sede na cidade de Londrina-PR, à Av. Voluntários da Pátria nº 700 apto 501, Jardim Andrade, CEP 86.061-120. doravante denominada CONTRATADA, de conformidade com a Lei 14.133/2021 e legislação aplicável, resolvem celebrar o presente contrato que será em tudo regido pelos princípios e preceitos de direito público, e, obedecerá, no que couber, às disposições contidas no Processo Licitatório n.º 45/2025, Inexigibilidade n.º 12/2025, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de elaboração da planta genérica de valores (PGV) no perímetro urbano e áreas de expansão urbana do município de dores do indaiá/mg, para fins de determinação do valor venal dos imóveis, a ser utilizada como base de cálculo do imposto predial e territorial urbano (IPTU) e do imposto sobre transmissão de bens imóveis (ITBI), de acordo com as especificações e condições deste documento, conforme as seguintes especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
	Contratação de empresa especializada para				
	prestação de serviços de elaboração da Planta	ne d	riskon.	14) Pe 300 o 2000 S	
01	Genérica De Valores (PGV) no perímetro urbano e areas de expansão urbana	sv	1	R\$ 92.100,00	R\$ 92.100,00
ator	do Município de Dores do Indaiá/MG, para fins de	1000 E (C)	estero a	- 12-134ki sav triscili	κφ / 2.100,00
	determinação do valor venal dos imóveis, a ser		0.000	in stagnskyper o	
	utilizada como base de cálculo do IPTU e do ITBI, de	grin att :	S. Strandard	i fulltærupet for Barr er aup Aus	



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

acordo com especificações condições documento.	as e deste	
	SAFRA PLANEJAMEN CNPJ: 08.021.788/00	NTO I: GESTAO LTDA

**1.2.** As especificações acima não excluem as demais contidas no Documento de Formalização de Demanda, Termo de Referência e proposta do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O critério de mensuração será a unidade "SERVIÇO" (SV), que deverá envolver todos os custos e encargos inclusos na prestação do serviço (inclusive deslocamento).
- **2.2.** A "quantidade" de SERVIÇO (SV) foi definida levando-se em conta a complexidade do serviço de elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV), o que demanda a análise detalhada de documentos, pesquisa de mercado e elaboração de laudo técnico completo, conforme as exigências das Normas Técnicas da ABNT NBR 14.653-1:2001 e NBR 14.653-2:2005, e conforme as regulamentações municipais e demais legislações pertinentes.
- 2.3. Os serviços serão prestados de forma híbrida, com o ccompanhamento a distância das atividades, utilizando ferramentas de comunicação como e-mail, telefone, WhatsApp, videoconferências, entre outros meios eletrôn cos, conforme a demanda e a complexidade de cada etapa do processo. Também será realizada reunião presencial para discussão e definição da proposta final.
- **2.4.** O profissional contratado, ou indicado pela CONTRATADA, deverá ser legalmente habilitado, vinculado ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme o caso, e será responsável tecnicamente pelo trabalho, garantindo a conformidade com as exigências legais e técnicas relacionadas à avaliação de bens imóveis urbanos. Além disso, o contratado deverá seguir as diretrizes estabelecidas pela Lei Federal nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), Lei nº 10.257/20(1) (Estatuto das Cidades), as Normas da ABNT nº 14.653-1:2001 e nº 14.653-2:2005, relacionadas à avaliação e classificação de bens imóveis urbanos.
- **2.5.** O profissional deverá atender às demandas e solicitações técnicas do Departamento Municipal Engenharia e do Departamento de Rendas, Tributos e Fiscalização, de forma eficiente e tempestiva, respondendo via telefone, e-mail, WhatsApp ou outros meios de comunicação que gcrantam a continuidade do trabalho, conforme a especificidade das tarefas.
- **2.6.** O serviço consistirá na elaboração da Planta Genérica de Valores (PGV) no perímetro urbano e áreas de expansão urbana do Município de Dores do Indaiá-MG, para fins de determinação do valor venal dos imóveis, c ser utilizada como base de cálculo do IPTU e do ITBI.
- **2.7.** As normas ambientais e de segurança do trabalho devem ser rigorosamente observadas pelo prestador, sob pena de responsabilização do(a) contratado(a).
- 2.8. A relação contratual decorrente desta contratação rão gerará vínculo trabalhista entre o Município de Dores do Indaiá-MG e os empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a contratada venha a empregar na execução do objeto deste contrato, devendo a contratada arcar com todas as obrigações trabalhistas e fiscais decorrentes.
- **2.9**. De acordo com a legislação vigente o prestador de serviços será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviço ou de metodologias empregados.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **2.10.** O profissional contratado deverá guardar sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pela Administração ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer divulgação e reprodução dos mesmos, durante a vigência do contrato e mesmo após o seu término.
- 2.11. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pelo contratado durante a execução do objeto do contrato serão de exclusiva propriedade do Município de Dores do Indaiá-MG, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.
- **2.2.1. Garantia**: Os serviços prestados deverão ser executados com garantia contra vícios e imperfeições técnicas, sem prejuízo das garantias previstas na Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), que assegura a reparação de defeitos dentro dos prazos estabelecidos.
- **2.2.2.** Da forma de contratação: Os serviços serão solicitados mediante solicitação formal da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, conforme as necessidades do Departamento de Rendas, Tributos e Fiscalização.
- **2.2.3.** É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto desta licitação, sem prévia autorização do Município de Dores do Indaiá-MG.
- **2.2.4**. O serviço rejeitado poderá ser substituído uma única vez, em tempo hábil, após solicitação pelo Setor Requisitante.
- 2.2.5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO:
- **2.2.6. Prazo para início da prestação de serviço:** até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da emissão da ordem de serviço/pedido de compra ou instrumento equivalente.
- **2.2.7. Local da prestação/execução**: em virtude das especificidades técnicas envolvidas no objeto, os serviços serão executados de forma híbrida, com a interação entre o contratado e o setor requisitante sendo realizada principalmente via telefone, WhatsApp, e-mail e videoconferências. A comunicação será sempre adaptada às necessidades e peculiaridades da demanda, com acompanhamento contínuo do setor requisitante para garantir a conformidade com os requisitos estabelecidos, além de reunião presencial para discussão e definição da proposta final.
- **2.2.8. Prazo de vigência**: como a presente contratação contempla um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso seu objeto não seja concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido o prazo de vigência da contratação de 1 (um) ano, para efeitos de gerenciamento da execução, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do Art. 105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.
- 2.2.9. Prazo para execução contratual da Planta Genérica de Valores (PGV): O prazo para a entrega da Planta Genérica de Valores (PGV) será de 90 dias após a contratação, sendo que o trabalho será realizado de acordo com a complexidade exigida pelo levantamento e as metodologias estabelecidas pelas Normas Técnicas da ABNT NBR 14.653-1:2001 e NBR 14.653-2:2005, e conforme as regulamentações municipais pertinentes.

A execução dos serviços, objeto do contrato, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar do recebimento da Ordem de Serviço, a ser emitida pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, obedecendo ao sequinte cronograma:

CRONOGRAMA/ETAPAS	PERÍODO (DIAS)
ETAPA 1: Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e análise do perfil imobiliário	1 a 10



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301 010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEº 35.610-000

<b>ETAPA 2:</b> Estruturação sobre os preços praticados e análise p eliminar e verificação dos dados	1 a 30
ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e va idação dos resultados	1 a 60
ETAPA 4: Aplicação dos modelos e publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei	46 a 75
ETAPA 5: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores;	61 a 90

Constatando-se a necessidade de prorrogação dos prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entregas ou de ordens de paralisação, estas medidas deverão ser justificadas, autorizadas e analisadas previamente pela Procuradoria Municipal, e em tempo razoável antes do fim da vigência prevista

**2.2.10. Prorrogação**: embora o serviço seja específico e limitado à elaboração de um único laudo, a prorrogação poderá ser acordada entre as partes caso a Administração Municipal precise de mais tempo para a realização de outras etapas ou complementações do serviço, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

**3.1.** O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, valor único de R\$ 92.100,00(noventa e dois mil e cem reais), o pagamento será realizado pelc Administração mediante a devida apresentação da nota fiscal e comprovação da liquidação da despesa pelo setor responsável, em 5 (cinco) parcelas, obedecido o crcnograma abaixo:

ETAPAS	PERCENTUAL (%)	PERÍODO (DIAS)
<b>ETAPA 1:</b> Definição dos objetivos e da abrangência dos trabalhos e análise do perfil imobiliário	5%	1 a 10
ETAPA 2: Estruturação sobre os preços praticados e análise preliminar e verificação dos dados	15% 1 a 30	
ETAPA 3: Seleção dos métodos, técnicas e análise dos modelos e validação dos resultados	50%	1 a 60
etapa 4: Aplicação dos modelos e publicação dos trabalhos e consolidação do Anteprojeto de Lei	20%	46 a 75
ETAPA 5: Assessoramento junto à Câmara Municipal na tramitação do Projeto de Lei e reunião com Vereadores;	10%	61 a 90

- 3.1.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.
- 3.1.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o CONTRATANTE atestar a execução do objeto do contrato.
- **3.2.** O preço referido na Cláusula "3.1", inclui todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tribu os e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprirnento integral do objeto da contratação.
- **3.3.** O pagamento será realizado após a devida execução e mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**3.4**. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do CONTRATANTE; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

3.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciarse-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer

ônus para o CONTRATANTE;

**3.6.** Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

**3.7.** O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no Art. 68, da Lei nº 14.133/2021.

**3.8.** Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado

uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

**3.9.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ampla defesa.

**3.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADO não

regularize sua situação irregular.

**3.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

3.11.1. O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**3.12.** Os pagamentos efetuados ao CONTRATADO não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas

relacionadas com a qualidade.

**3.13.** O CONTRATADO deverá faturar as entregas por ordem de serviço/solicitação de serviço ou instrumento equivalente recebidos, sendo vedado acúmulo por período superior a um mês, sob pena de não pagamento. Desta forma, fica expressamente proibida a emissão de nota fiscal/fatura com pedidos retroativos ou com acumulado de prestação/execução superior a um mês.

**3.14.** As notas fiscais relativas ao mês de dezembro devem ser emitidas, impreterivelmente, até a data de 31.12, do exercício financeiro corrente, sob pena de

não serem aceitas pela Contabilidade Municipal.

**3.15.** O pagamento será efetuado, preferencialmente, por transação bancária eletrônica mediante crédito em conta corrente a ser indicado pelo CONTRATADO.

3.15.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**3.16.** No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE de correção monetária.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

**4.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreaj stáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 10/04/2025.

**4.2.** Decorrido o prazo acima estipulado, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, meciante a aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**4.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de recijustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**4.4.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**4.5.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remcnescente, por meio de termo aditivo.

4.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

### CLÁUSULA QUINTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

**5.1**. A Administração Municipal, através da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças exercerá a gestão e fiscalização do contrato e registrará todas as ocorrências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregula idades apontadas.

**5.2.** A fiscalização pela Administração não exime quaisquer responsabilidades por parte do prestador do serviço em referência, sendo única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à regular execução do objeto do contrato.

**5.3**. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 14.133/2021, de forma que os serviços sejam prestados conforme as especificações e em condições caequadas. Cada parte será responsável pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato.

**5.4**. A Contratada deverá indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca co objeto do contrato.

**5.5.** As comunicações entre Administração e contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, desde que utilizados e-mails institucionais.

**5.6.** A Contratada deverá comparecer à sede do Contratante ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de **24 (vinte quatro horas) horas** da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços prestados.

**5.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

**5.8.** A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, por meio do fiscal técnico MARCUS SACCHETTO DUARTE, CREA-MG 241871/D, a ser designado em ato próprio, juntamente com a fiscalização administrativa do Controle Interno Municipal.

**5.9.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **5.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- **5.11.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **5.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- **5.13**. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- **5.14.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **5.15.** O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **5.16.** Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- **5.17.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução, como ordem de serviço, registro de ocorrências, alterações e prorrogações contratuais, e elaborará relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para atender à finalidade da Administração Municipal.
- **5.18.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, anotando quaisquer problemas que obstruam o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **5.19.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pela Comissão, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela contratada, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **5.20.** O gestor do contrato tomará as providências necessárias para a formalização de processo administrativo de responsabilização, a ser conduzido pela Comissão, para fins de aplicação de sanções, conforme o caso.
- **5.21.** O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- **5.22.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação, além de eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **5.23.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme o valor dimensionado pela fiscalização e gestão, nos termos do contrato.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CE º 35.610-000

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. São obrigações das partes:

#### I - DO CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assum das pelo CONTRATADO, de acordo com este contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defei os ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele substituído, repcrado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 1) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente CONTRATO, ressalvados os recluerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

#### II - DO CONTRATADO:

- a) Cumprir fielmente o objeto contratado, de forma que os serviços sejam prestados de acordo com as especificações delimitadas e em perfeitas condições de utilização.
- b) Providenciar no máximo em tempo hábil que não comprometa o regular desenvolvimento das atividades administrativas relacionadas, contados a partir de notificação, a refazimento ou substituição dos serviços que forem rejeitados por desconformidade às especificações solicitadas, às suas expensas.
- c) Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação clo serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.
- d) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE.
- e) Obrigar-se a manter, durante toda a vigência do contra o, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas r a legislação.
- g) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicito dos;
- h) Comparecer à sede do CONTRATANTE ou responder notificação, sempre que solicitada, por meio do preposto, no prazo de 24h (vinte quatro horas) da convocação ou comunicação para esclarecimento de quaisquer problemas relativos aos serviços executados, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do objeto.
- i) Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE qualquer ir egularidade ou dificuldade que impossibilite a regular execução do objeto contratado na data estipulada e condições previstas.



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- j) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021. 8.1.16.
- **k)** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- L) Prestar o serviço contratado somente com prévia autorização do CONTRATANTE;
- **m)** Indicar à Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças o preposto ou responsável legal com legitimidade para manter entendimentos e receber comunicações acerca do objeto do contrato.
- n) Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- o) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do Art. 48, parágrafo único, da Lei 14.133/2021;
- **p)** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste contrato;
- **q)** Empregar técnicas e procedimentos referendados pelo mercado, de forma que o serviço apresente qualidade similar aos de sua categoria e porte.
- r) Zelar pelo cumprimento dos prazos processuais nos processos que lhe forem confiados.
- s) Observar o cronograma de execução, sem prejuízo dos pareceres escritos, elaboração de editais ou eventuais consultas formais que lhe sejam solicitadas.
- t) Executar o serviço nas condições estabelecidas pelo processo licitatório, pelo termo de referência e cláusulas deste contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**7.1.** As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº:

FICHA	FONTE	DOTAÇÃO
34	1501	02.03.01.04.122.0002.2005.3.3.90.39

**7.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro, de acordo com a respectiva LOA.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- **8.1.** Como a presente contratação contempla um escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado caso seu objeto não seja concluído no período firmado no contrato, sendo estabelecido o prazo de vigência da contratação de 1 (um) ano, para efeitos de gerenciamento da execução, contado a partir da assinatura do contrato, na forma do Art. 105, c/c Art. 111, ambos da Lei 14.133/2021.
- **8.2**. A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do CONTRATANTE, nos termos do Art. 106 c/c Art. 107, da Lei 14.133/2021, por se tratar de serviço de natureza contínua, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:
- a) Os serviços tenham sido prestados regularmente;



Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.3(11.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- b) Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada:
- c) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- d) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- e) Seja comprovado que o valor do contrato permanec e economicamente vantajoso para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADO;
- 1) Haja manifestação expressa do CONTRATADO informando o interesse na prorrogação:
- g) Seja comprovado que o CONTRATADO mantém as condições iniciais de habilitação.
- 8.3. Ocorrendo prorrogação contratual, deverá ser obse vado o prazo máximo do Art. 106, da Lei 14.133/2021.

### CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 9.1. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Art. 137, da Lei 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. 9.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138  $\epsilon$  139, da mesma Lei.
- 9.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATADO
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse: coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado:
- não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- I) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- I) praticar ato lesivo previsto no Art. 5°, da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- I Advertência, comunicação formal, por notificação escrita, com aviso de recebimento, versando sobre alguma desconformidade quanto à inobservância de deveres contratuais e/ou outras obrigações assumidas, corn determinação da adoção das necessárias medidas de correção e adequação da relação contratual, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



IV - Multa:

# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- II Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- **III Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

a) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;

**a.1)** O atraso superior a 20 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o Art. 137, I, da Lei n. 14.133/2021.

c) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

**10.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE.

**10.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**10.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do Art. 158, da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**10.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

10.8. A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial. e. nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.3(11.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

**10.9**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Art. 163, da Lei nº 14.133/21.

**10.10.** O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Dores do Indaiá-MG, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas ao CONTRATADO, quando for o caso.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente contrato será publicado no pelo Munic pio na forma que dispõe a Lei 14.133/2021 e legislação vigente.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **12.1.** Eventuais alterações contratuais observarão o que determina os Arts. 124 e seguintes da Lei 14.133/2021.
- **12.2.** O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do Art. 125, da Lei 14.1333/2021.
- **12.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo adi ivo, na forma do Art. 136, da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. O presente contrato observará os princípios e normas de direito público e tem amparo na Lei 14.133/2021, Lei nº 8.078/1990, normas e princípios gerais dos contratos e legislação pertinente à matéria.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DECORRENTES DA LGPD

- **14.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou ceste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **14.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e corn os princípios do Art. 6°, da LGPD.
- **14.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dacos obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **14.4.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **14.5.** É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **15.1.** Qualquer aceitação, prorrogação, ou tolerância do CONTRATANTE, em relação às obrigações assumidas na presente relação contratual, será em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual.
- **15.2.** Quaisquer alterações neste instrumento terão validad e apenas se feitas mediante assinatura de **termos aditivos**, salvo as apostilas específicas



Estado de Minas Gerais – CNPJ 18.301.010/0001-22 Praça do Rosário, n.º268, Rosário, CEP 35.610-000

- **15.3.** Os **casos omissos** serão resolvidos de comum acordo pelos contratantes, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 e normas e princípios gerais dos contratos, em reunião da qual se lavrará ata, que integrará o presente contrato para todos os fins de direito.
- **15.4**. O contrato não poderá ser objeto de **cessão ou transferência** pelo CONTRATADO, sem autorização por escrito do CONTRATANTE, sob Pena de aplicação de penalidades e sanções, inclusive rescisão.
- **15.5.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 15.6. É vedada a subcontratação parcial ou total do objeto do objeto contratual.
- **15.7.** As condições estabelecidas no aviso de licitação e seus anexos técnicos fazem parte integrante deste contrato.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

**16.1.** Fica eleito o foro da comarca de Dores do Indaiá-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

DORES DO INDAIÁ-MG, 14 de abrit de 2025

ALEXANDRO COÊTHO FERREIRA

Prefeito Municipal

SAFRA PLANEJAMENTO E GESTAO LTDA

CNPJ: 08.021.788/0001-24

#### TESTEMUNHAS:

1)		
CPF:		
2)		
CPF:		